

## **Nota Orientativa da Secretária de Estado da Assistência Social - SEAS**

**Considerando** a pandemia do novo Coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

**Considerando** a Portaria 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Covid-19;

**Considerando** as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde e do Comitê Intersetorial de Enfrentamento e Combate ao Covid-19, para monitoramento e coordenação de ações contra a propagação do Covid-19;

**Considerando**, os Decretos Estaduais 42.061, de 16 de março de 2020 e 42.063, de 17 de março de 2020.

**Considerando** a RECOMENDAÇÃO Nº 003.2020-GT/COVID-19/MPAM - Ministério Público do Estado do Amazonas, encaminhada por meio do Ofício nº 1068/2020/PGJ;

A Secretária de Estado da Assistência Social, por medida e preventiva,

### **Resolve:**

**Estabelecer procedimentos a serem adotados nos serviços concernentes a Assistência Social para prevenção de contágio pelo Coronavírus – Covid 19.**

**Artigo 1º** - Determinar prestação de jornada laboral mediante home office, visando contemplar servidores ativos nas seguintes situações:

I - Idosos;

II - Gestantes;

III - Lactantes

IV - Portadores de doenças crônicas, devidamente comprovadas.

§ 1º - O regime de que trata este artigo vigorará pelo prazo de 15 dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, conforme Decreto 42.061, de 16-03-2020.



§ 2º No caso do inciso IV, o servidor deverá comunicar previamente o superior imediato mediante comprovação dos riscos.

**Artigo 2º** - Ficam suspensas as capacitações presenciais, cabendo aos gestores a disseminação de orientações técnicas por meio digital, bem como, as viagens de apoio técnico intermunicipais, interestaduais e internacionais, conforme Decretos 42.061 de 16-03-2020 e 42.063 de 17, de março de 2020.

**Artigo 3º** - Em relação aos serviços da rede socioassistencial, ficam recomendadas às gestões municipais e a rede complementar as seguintes medidas:

I. **Manter** as seguintes atividades e serviços socioassistenciais:

- a. Serviços da Proteção Social Especial de alta complexidade;
- b. Centro POP;
- c. Em relação às Medidas Socioeducativas, adotar providências para cumprimento das atividades de modo a evitar exposição e interações que ampliem a possibilidade de contágio, salvo recomendações do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

II. **Manter parcialmente** as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:

- a. Nos CRAS: Atendimentos presenciais, deverão ser substituídos por meios alternativos, em conformidade com a realidade de cada município, tais como: telefone, vídeo chamada, e-mail, whatsapp e etc. Deve-se fazer ampla divulgação dos meios disponíveis para os agendamentos dos serviços que serão disponibilizados;
- b. Nos CRAS, a disseminação de informações oficiais e divulgação de material informativo a respeito do combate ao Coronavírus;
- c. Cadastros e entrevistas do Cadastro Único e Programa Bolsa Família ficam restritos a agendamento prévio;
- d. Nos CREAS, os atendimentos individuais em casos de violência e emergências envolvendo crianças, adolescentes, mulheres, pessoas com deficiência, idosos, pessoas em situação de rua, comunidades tradicionais e específicas, LGBTQIA+ e outros segmentos vulneráveis; os atendimentos presenciais, deverão ser substituídos por meios alternativos, em conformidade com a realidade de cada município, tais como: telefone, vídeo chamada, e-mail, whatsapp e etc. Deve-se fazer ampla divulgação dos meios disponíveis para os agendamentos.

§1º Nos CRAS e CREAS reforçar medidas de higiene, limpeza e desinfecção dos espaços.



**III. Suspender as atividades dos seguintes serviços socioassistenciais:**

- a. Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, em todas as modalidades;
- b. Atividades coletivas em todos os serviços;
- c. Atividades externas de todos os serviços;
- d. Visitas domiciliares;
- e. O serviço de abordagem social.

Parágrafo único. A suspensão terá validade pelo período de 15 dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, conforme Decreto 42.061, de 16-03-2020.

IV – Recomenda-se a disponibilização de espaços de higienização e alimentação às pessoas em situação de rua em locais onde há maior circulação da população em situação de rua.

- a) Nos municípios onde há Centro POP este será o serviço de referência;
- b) Nos municípios onde a capacidade de atendimento do Centro POP for excedida, novos espaços descentralizados deverão ser disponibilizados.

**Artigo 4º** - Em relação aos serviços de acolhimento institucionais estaduais, municipais e da rede complementar, além das medidas dispostas no artigo anterior, ficam recomendadas:

I – Nos casos de novos acolhimentos, recomenda-se a prévia avaliação médica, que poderá ser realizada pela rede municipal de saúde.

II - Diariamente, todos os que tem contato com os acolhidos devem medir a temperatura do corpo antes de iniciar o trabalho.

a) A medição da temperatura corporal dos acolhidos também deve ser realizada diariamente.

III - Intensificar os cuidados de higiene pessoal e do ambiente já definidos pelas normas de vigilância sanitária;

IV - Garantir ventilação e circulação de ar nos ambientes das instituições;

V – Distanciar, no que for possível, as camas e cadeiras entre os acolhidos;

VI - Promover regularmente oportunidades de esclarecimentos e informações sobre a pandemia para usuários, funcionários e prestadores de serviços;



VII - Prover, preparar e gerenciar insumos de controle e prevenção tais como sabão e/ou solução desinfetante, álcool gel, lenços e/ou toalhas de papel, entre outros;

VIII - Suspender visitas e promover outros meios de comunicação com familiares;

IX - Intensificar a observação dos principais sintomas entre os usuários, acessando imediatamente os serviços de saúde aos primeiros sinais da doença;

**Artigo 5º** - Em relação aos trabalhadores da rede de serviços socioassistenciais, ficam recomendadas as seguintes medidas:

I - Adotar escalas de turnos de trabalho:

a) primeiro turno: de 07 horas e 30 minutos às 15 horas e 30 minutos;

b) segundo turno: de 09 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos.

Parágrafo único. A escala por turnos de trabalho funcionará a partir de 18/3/2020 e terá validade pelo período de 15 dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, conforme Decreto 42.085, de 18-03-2020.

II - Articular com a rede SUS para orientações sobre prevenção e encaminhamento de usuários ou trabalhadores infectados;

III - As reuniões devem ser realizadas preferencialmente mediante dispositivos que garantam acesso remoto, como teleconferência ou videoconferência, reservando-se as reuniões presenciais a assuntos que, por sua natureza, não admitam outra forma de contato;

**Artigo 6º** – Em relação ao programa Criança Feliz, ficam suspensas, por recomendação, as visitas domiciliares.

**Artigo 7º** – Os Centros Estaduais de Convivência da Família e do Idoso, Centro de Convivência do Idoso, Centros de Convivências da família devem suspender suas atividades.

Parágrafo único. A suspensão terá validade pelo período de 15 dias, que poderá ser prorrogado mediante ato governamental, conforme Decreto 42.061, de 16-03-2020.

**Artigo 8º** - No âmbito dos Restaurantes Populares, Cozinhas Estaduais e Cozinhas comunitárias municipais, como medida de caráter emergencial e temporário, a SEAS orienta:

I - Disponibilizar de forma gradativa, a opção de retirar almoço em embalagens descartáveis, para consumo imediato, conforme legislação vigente.



II - Organizar as filas, reservando uma distância segura entre os usuários, sendo preferencialmente de um metro em locais abertos e um metro e meio em locais fechados;

III - Limitar o fluxo de até 100 usuários, a cada hora, para o consumo de alimentos;

IV - Todas as unidades deverão adotar as seguintes medidas:

- a) Disponibilizar material de limpeza álcool gel ou solução alcoólica antibacteriana;
- b) Divulgar e reforçar medidas de higiene das mãos para os usuários;
- c) Divulgar e reforçar a etiqueta respiratória para os usuários;
- d) Intensificar os procedimentos de higiene e desinfecção de utensílios, equipamentos e ambientes de convivência;
- e) Orientar o imediato encaminhamento aos serviços de saúde, os funcionários e usuários que apresentarem sintomas respiratórios ou febre;
- f) Os colaboradores que manipulam alimentos e/ou mantêm contato direto com o público deverão intensificar os procedimentos de higiene definidos na Resolução RDC nº 216/2010 e Portarias CMS nº 2619/2011 e CVC nº 05/2013;
- g) Disponibilizar material informativo, em articulação com a rede de saúde, para orientar os usuários em relação ao Coronavírus.

Artigo 9º- RECOMENDAÇÃO Nº 003.2020-GT/COVID-19/MPAM será encaminhada cópias por e-mail, da referida recomendação, a todas as unidades da Assistência Social sob a responsabilidade desta Secretária, para que sejam cumpridas.

Manaus, 20 de março de 2020.



**MÁRCIA DE SOUZA SAHDO**  
Secretária de Estado de Assistência Social

